



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fis. 61  
Ass. J

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 033/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato *Rodrigo Félix da Silva*, portador da CI sob n.º 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 480.887.301-04 e, de outro, a empresa **CONSTRUFATIMA COSNTRUTORA LTDA**, CNPJ N° 08.819.516/0001-74 com endereço Rua Celso Joaquim de Barros, n. 1100, Centro, na cidade de Fátima/MS, CEP 79700-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Renan Aiala de Brito, portador da CI sob n.º 1.800.665 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 042.561.961-37, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para a elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e acessibilidade, em trechos das ruas José e José Macedo, no distrito de Nova Esperança, neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

2.1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será prestado pela **CONTRATADA**, após assinatura deste termo tendo a execução o prazo de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

3.1. O valor do objeto presente é de R\$ 13.300,14 (treze mil, trezentos reais e quatorze centavos).

3.2. Não haverá revisão de preços.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme proposta apresentada.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

*J*

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fis. 62  
Ass. [Signature]

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
02.010. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
26.782.0015.2036. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA  
3390.39.00.00.00. OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0134. RED  
3390.39.05.00.00. Serviços Técnicos Profissionais  
1.00.000. FONTE

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do objeto, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de Licitação 37/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) prestar os serviços, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria competente;
- c) prestar os serviços descrito neste, mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta;
- d) prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados seja de má qualidade;
- e) comprometer-se-á reparação imediata, e totalmente às suas expensas na falta dos serviços objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação de serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fis. 63  
ASS. [Signature]

j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

l) garantir a prestação de serviços sem interrupção a partir da assinatura deste.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*[Handwritten signature and scribbles in blue ink]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fis. 64  
Ass. Ry

**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para o início da prestação dos serviços objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Não haverá revisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Processo de Dispensa de Licitação e Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 037/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 05 de maio de 2021.

*[Handwritten signature and scribbles in blue ink]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fis. 65  
Ass. [Signature]

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**

Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

[Signature: Renan Aiala de Brito]

**CONSTRUFATIMA COSNTRUTORA LTDA**  
Renan Aiala de Brito

[Signature: Rodrigo Félix da Silva]

**Rodrigo Félix da Silva**  
**Fiscal de contrato**

**Testemunhas:**

[Signature: Adriano Marcos da Silva]  
Adriano Marcos da Silva

[Signature: Vitor Ruan Alves dos Santos]  
Vitor Ruan Alves dos Santos

[Signature]  
4